



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>-02-</u>
<u>15/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 060/2013 PROCESSO Nº 715/2013

-(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

1º 29/05/2013

PRESIDENTE

Dispõe sobre diretrizes para utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes e os parâmetros que devem ser observados, no âmbito do Município de Diadema, para a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

ARTIGO 2º - O Poder Público Municipal deverá adotar os meios necessários para que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados sejam reconhecidos como língua de instrução, meio de comunicação objetiva e de uso corrente, que possibilitem o estabelecimento da comunicação entre indivíduos.

§1º - O Poder Público Municipal deverá ter como meta a relevante função pública da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, no pleno desenvolvimento da personalidade humana, no senso de dignidade e na possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre.

§2º - A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) passa a ser considerada bem de natureza imaterial municipal e reconhecida, culturalmente, como forma de expressão e referência da identidade e da ação de se criar, fazer e viver no Município de Diadema.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal, em suas políticas públicas inclusivas, adotará os meios necessários para garantir que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS possa ser forma integradora da dignidade humana, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal, quando da formulação do Plano Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal de Saúde, deverá considerar, em suas diretrizes, as ações integrativas que possibilitem que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) seja elemento catalisador do fortalecimento do bem-estar físico, mental e social das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

ARTIGO 5º - A Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as concessionárias de serviços públicos municipais, que atendam, diariamente, mais de 500



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
F 15/2013
Protocolo

(quinhentos) municipais, devem manter funcionário proficiente em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

ARTIGO 6º - Para fazer cumprir os dispositivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2013.

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

FLS. -04-
15/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, graças à luta sistemática e persistente das pessoas com deficiência auditiva, com a publicação da Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e regulamentada pelo Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, foi reconhecida pela nação brasileira como a Língua Oficial da Pessoa Surda.

A Língua Brasileira de Sinais é um sistema linguístico legítimo e natural, utilizado pela comunidade surda brasileira, de modalidade gestual-visual e com estrutura gramatical independente da Língua portuguesa falada no Brasil. A LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais, possibilita o desenvolvimento linguístico, social e intelectual daquele que a utiliza enquanto instrumento comunicativo, favorecendo seu acesso ao conhecimento cultural-científico, bem como a integração no grupo social ao qual pertence.

As pessoas surdas consideram que por ser a LIBRAS uma língua própria da comunidade surda brasileira, deve-se procurar garantir que o ensino desta língua seja realizado, preferencialmente, por professores/instrutores surdos, viabilizando dessa forma maior riqueza interativa cultural entre professor/instrutor surdo e alunos. Diante de tal colocação, se faz necessário capacitar cada vez mais surdos para serem professores e instrutores conforme as exigências legais e o proposto pelas federações e associações de surdos.

A LIBRAS é basicamente produzida com as mãos, sendo auxiliada pelos movimentos do corpo e da face, que desempenham diferentes funções. Duas condições devem ser cumpridas: simetria e dominância. A simetria estabelece quando duas mãos se moverem na produção do sinal, ambas deverão ter a mesma configuração, com movimentos simultâneos ou alternados. Na dominância, quando as configurações das mãos forem diferentes, apenas uma delas, a ativa, deve mover-se; a outra servirá de apoio.

A língua de sinais é tão eficaz quanto a oral, pois é plena e tem estrutura gramatical própria, permite a expressão de qualquer significado, pois contém todos os mecanismos adequados de comunicação. No entanto, para ocorrer avanço nesta área, faz-se necessário o treinamento de intérpretes e professores, para que utilizem a LIBRAS com maior facilidade.

Para Carlos SKLIAR, Doutor em Fonologia e Educação Especial pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, “a língua de sinais constitui o elemento identificatório dos surdos, e o fato de constituir-se em comunidade



FLS. -05-
P15/2013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

significa que compartilham e conhecem os usos e normas de uso da mesma língua, já que interagem cotidianamente em um processo comunicativo eficaz e eficiente. Isto é, desenvolveram as competências linguísticas e comunicativa - e cognitiva - por meio do uso da língua de sinais própria de cada comunidade de surdos".

A língua de sinais permite que os surdos constituam uma comunidade linguística diferente. Entretanto, ainda, ela é utilizada por um grupo muito restrito, os quais vivem em desvantagem social, de desigualdade e que participam limitadamente na vida da sociedade majoritária. Apesar de muitas pesquisas demonstrarem que a língua de sinais cumpre com as funções traçadas para as línguas naturais, ela é muito desvalorizada.

A LIBRAS permite ao surdo uma forma de comunicação diferente que deve ser respeitada, pois se trata de uma língua legalmente reconhecida, apesar de apenas uma minoria utilizá-la. Além disso, são os ouvintes que fazem dela um problema, uma vez que não conseguem entendê-la. Várias pesquisas já demonstraram que a língua de sinais cumpre com os aspectos linguísticos, uma vez que possui todo o processo próprio da língua, que leva a comunicação.

Em que pese reconhecermos o trabalho de total dedicação realizado na Escola Municipal Olga Benário que atende cerca de 400 alunos, divididos em turmas nos períodos da manhã, tarde e noite, acreditamos que devem ser realizadas outras ações pelo Município de Diadema para universalizar melhor o conhecimento bilíngue por meio da LIBRAS, pois o Poder Público tem função extremamente importante na construção de políticas públicas de inclusão social para o fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, o pleno desenvolvimento da personalidade humana e senso de dignidade, e à possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre.

Portanto, a linguagem de sinais deve passar a ser reconhecida na prática como uma verdadeira língua, com organização e estrutura próprias, passando do status de mímica para o de língua, com a criação de uma rede social que possa trazer para as políticas públicas ações concretas para se atingir a cidadania plena.

Diadema, 11 de junho de 2013.

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA